

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB/SL Nº 01/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

RESULTADO DE ANÁLISE DE RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo, com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e conforme Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Luzia/MG (CMPC) publicado por meio da Portaria SMCT Nº 71/2024, de 01 de novembro de 2024, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, torna público o resultado de análise de recursos contra o resultado preliminar de análise do objeto, realizada pela Comissão de Seleção, conforme detalhamento a seguir:

Responsável pela proposta	Resultado da análise do recurso	Detalhamento
Élida Rogéria Ribeiro Miranda	Recurso provido	<p>Agradecemos o envio do recurso, que foi analisado de forma criteriosa pela Comissão de Seleção, com reavaliação técnica dos pareceristas envolvidos. A participação ativa de proponentes no processo contribui significativamente para o aprimoramento dos mecanismos de avaliação e para a transparência das ações públicas voltadas à cultura.</p> <p>1. QUESTIONAMENTO – PRODUÇÕES CULTURAIS RECENTES (2022–2025). Após reanálise do material apresentado, verificou-se que o projeto contempla informações suficientes para justificar a ampliação da pontuação atribuída no critério de Produções</p>

		<p>Culturais Recentes. Inicialmente, a proposta havia recebido 13 pontos. No entanto, ao considerar a documentação complementar e o portfólio apresentado, constatou-se a existência de, pelo menos, três produções culturais relevantes realizadas entre 2022 e 2025, com comprovações adequadas (fotos, registros de mídia, declarações e/ou materiais de divulgação). Dessa forma, foi possível atualizar a pontuação de 13 para 16 pontos, atendendo aos parâmetros do edital para este critério.</p> <p>2. QUESTIONAMENTO – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EM SANTA LUZIA. No tocante à participação da proponente em eventos realizados no município de Santa Luzia, foi realizada nova análise dos documentos apresentados e do histórico de atuação. Durante essa verificação, identificaram-se ações efetivas da proponente em eventos locais, devidamente comprovadas, o que justifica uma readequação na avaliação anteriormente atribuída. Assim, a pontuação foi revista, passando de 13 para 16 pontos, considerando a coerência das ações descritas com o escopo do projeto e a relevância territorial da atuação.</p> <p>Conclusão: Com base nas justificativas acima, entende-se como pertinente a revisão da pontuação nos dois critérios questionados. A proposta apresenta material comprobatório suficiente e alinhado aos objetivos do edital, sendo legítima a readequação das notas atribuídas após análise técnica mais aprofundada.</p>
Moisés da Silva Melo	Recurso parcialmente provido	<p>Edital: [01/2025] – Edital de Chamamento Público PNAB/SL nº 01/2025 – Seleção de Projetos para Fomentar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022) Agradecemos o envio do recurso, que foi analisado de forma criteriosa pela Comissão de Seleção, com reavaliação técnica dos pareceristas envolvidos. A participação ativa de proponentes no processo contribui significativamente para o aprimoramento dos mecanismos de avaliação e para a transparência das ações públicas voltadas à cultura. Com base na análise dos argumentos apresentados, comunicamos as seguintes decisões:</p> <p>1. Item: Produções Culturais Recentes (2022 a 2025) O proponente solicita a revisão da</p>

	<p>pontuação atribuída nesse critério, alegando possuir trajetória consolidada de realizações culturais. Após reanálise, verificou-se que foi apresentada documentação comprobatória apenas para o projeto "Sinos de Luzia". No entanto, também foi incluída uma listagem de outros projetos aprovados, ainda que sem comprovação de execução. Considerando a relevância e a recorrência do projeto apresentado, bem como seu impacto na comunidade, decidiu-se acolher parcialmente o recurso. Pontuação ajustada de 5 para 16 pontos neste critério, em reconhecimento ao histórico apresentado, mesmo que parcialmente documentado.</p> <p>2. Item: Trajetória Cultural do Proponente O recurso questiona a trajetória de outro projeto concorrente, apontando a atuação da representante como pessoa física. Esclarecemos que a proposta citada é apresentada por uma representante formal de um coletivo cultural, conforme previsto no Edital. A análise considerou a trajetória da Festa a qual o coletivo representa – uma comunidade tradicional com 116 anos de celebração contínua de uma manifestação cultural-religiosa de grande relevância regional, estadual e nacional. A festividade em questão envolve práticas de oralidade, musicalidade popular, culinária tradicional e religiosidade, demonstrando um forte caráter de evento cultural. Assim, não há necessidade de revisão na pontuação do projeto citado, visto que os critérios foram aplicados considerando as especificidades e méritos de cada proposta. Ressaltamos que, de acordo com o artigo 3º, §1º da Lei nº 14.903/2024, coletivos culturais são reconhecidos como agentes culturais legítimos, mesmo sem formalização jurídica. Portanto, o foco da análise recaiu sobre a atuação do coletivo, conforme orienta a legislação vigente e o próprio edital. 3. Classificação da "Festa de Nossa Senhora do Rosário de Pinhões" como Festival O recurso questiona a validade da classificação do evento como festival. Cumpre esclarecer que o conceito de festival contempla eventos culturais e comunitários que reúnem múltiplas expressões identitárias, artísticas e simbólicas em um espaço-tempo determinado. Tal definição é amparada por estudos como os de Collins (2013), Falassi (1987), Freitas e Lins (2013), entre outros. No caso da Festa de Nossa Senhora do Rosário de Pinhões, apesar de sua origem religiosa, o evento</p>
--	---

envolve práticas culturais diversas – como congadas, grupos musicais, culinária típica, celebrações coletivas e manifestações de oralidade – caracterizando-se como um espaço legítimo de celebração cultural, resistência afro-brasileira e valorização do patrimônio imaterial. Assim, é correto e justificado o enquadramento da festividade como festival cultural, conforme os parâmetros estabelecidos no edital e na legislação vigente. Conclusão: O recurso foi acolhido parcialmente. Houve ajuste na pontuação do item “Produções Culturais Recentes”, passando de 5 para 16 pontos. Contudo, os demais questionamentos não foram acatados, uma vez que a avaliação dos projetos considerou as especificidades de cada proposta, respeitando os critérios técnicos e legais estabelecidos pelo edital e pela legislação cultural.

Santa Luzia/MG, 19 de maio de 2025.


Regilene de Carvalho Rodrigues
Secretária Municipal da Cultura e do Turismo
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG